

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 654.432 GOIÁS**

**RELATOR** : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**  
**RECTE.(S)** : **ESTADO DE GOIÁS**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**  
**RECDO.(A/S)** : **SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE GOIÁS NA RIDE - SINPOL**  
**ADV.(A/S)** : **LYNDON JONHSON DOS SANTOS FIGUEIREDO**  
**AM. CURIAE.** : **SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE LONDRINA E REGIÃO - SINDIPOL**  
**ADV.(A/S)** : **EURICO HUMMIG FILHO E OUTRO(A/S)**

Petições 66481/2012 e 2257/2013-STF.

A Advocacia-Geral da União (fls. 350-362) e o Sindicato dos Policiais Federais do Distrito Federal – SINDIPOL/DF (fls. 364-400) requerem o ingresso no feito na qualidade de *amici curiae*.

No caso, trata-se de recurso extraordinário em que se discute a legitimidade do exercício do direito de greve por policiais civis.

Esta Corte reconheceu a existência de repercussão geral do tema versado neste recurso, nos seguintes termos

*“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL CIVIL. DIREITO DE GREVE. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL”* (fl. 300).

É o breve relatório. Decido.

De acordo com o § 6º do art. 543-A do Código de Processo Civil:

*“O Relator poderá admitir, na análise da repercussão geral, a manifestação de terceiros, subscrita por procurador habilitado, nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal”.*

Por sua vez, o § 2º do art. 323 do RISTF assim disciplinou a matéria:

**ARE 654432 / GO**

*“Mediante decisão irrecorrível, poderá o(a) Relator(a) admitir de ofício ou a requerimento, em prazo que fixar, a manifestação de terceiros, subscrita por procurador habilitado, sobre a questão da repercussão geral”.*

A esse respeito, assim se manifestou o eminente Min. Celso de Mello, Relator, no julgamento da ADI 3.045/DF:

*“a intervenção do amicus curiae, para legitimar-se, deve apoiar-se em razões que tornem desejável e útil a sua atuação processual na causa, em ordem a proporcionar meios que viabilizem uma adequada resolução do litígio constitucional”.*

Verifico que os requerentes atendem aos requisitos necessários para participar desta ação na qualidade de *amici curiae*.

Isso posto, defiro os pedidos.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**

- Relator -